
RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Riqueza/SC, 21 de Março de 2018

Ilma. Sra.
Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder
DD Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de São Miguel Da Boa Vista/SC

Ref.: ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE N.º 2
EDITAL DE LICITAÇÃO (Tomada de Preços) nº 08/ 2018.

À empresa FÁBRICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS RIQUEZA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.230.423/0001-14, com sede na Rua Iracema, 225, telefone 49 3675 0064, na cidade de Riqueza/SC, estado de Santa Catarina, por seu representante legalmente credenciado infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

PROTOCOLO - RECEBIDO

Em: 21/03/18

Ass.: [Assinatura]

Nome: Fernanda Fassbinder

cargo: Fernanda Fassbinder

(Assinatura)

Sucedo que, após a análise do recurso apresentada pela empresa VIGA CONSTRUTORA E INCOPORADORA EIRELI - EPP, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa, ao arripio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

- 1- De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, no item 2.4 - A visita à obra deverá ser realizada junto com o Diretor de Esportes ou servidor por ele designado, por um engenheiro civil responsável técnico da licitante, devidamente identificado, com documento profissional do CREA e comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa no prazo de até o 2º (segundo) dia útil anterior a data estabelecida para a apresentação da proposta mediante agendamento prévio, deverá ser elaborado atestado que comprove sua realização, colhendo assinatura e carimbo do Diretor de Esportes, do Engenheiro Responsável Técnico da Licitante que efetuou a vistoria e o Representante legal da Empresa licitante. Esse documento deverá ser anexado aos documentos de “Habilitação” (Envelope nº 1); item não cumprido e não comprovado pela empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP;
- 2- Não impugnou o edital no prazo legal, de 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da habilitação e proposta; em especial ao item 2.4, não contestando a sua legalidade, considerando legal os termos ali descritos;
- 3- O recurso apresentado fora do prazo, conforme especifica o item 3.6 do edital, o prazo recursal é de 5 (cinco) dias,
- 4- O Edital é soberano, e a observância da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo de forma sistemática. Desta maneira os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do ART 43, inciso IV da lei n.º 8666/93.
- 5- A empresa FÁBRICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS RIQUEZA LTDA -ME, não foi comunicada, conforme rege o parágrafo 3º do art. 109 da Lei n.º 8666/93, da interposição de recurso pela empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, ficando impossibilitada de apresentar requerimento de impugnação do recurso apresentado;
- 6- Considerando o § 4º do art. 109, da lei n.º 8666/93 que descreve que nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. E neste caso a empresa FÁBRICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS RIQUEZA LTDA-ME não foi comunicada, e, não ocorreu a divulgação/comunicação da interposição do recurso no site da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista, especificamente na janela Licitação ,

PROTOKOLO - RECEBIDO

Em: 20/03/18

Ass.: Fernando Fabris

Nome: Agente ADM

Cargo: Agente ADM

Edital 08/2018, não havendo inserção de informação quanto ao recurso interposto

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a alegação especificada no recurso.

É sabido de todos que os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do ART 43, inciso IV da lei n.º 8666/93.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Riqueza/SC 21 de Março de 2018



VOLNEI KIST

Responsável Técnico

Representante Legal Credenciado

PROTOCOLO - RECEBIDO

Em: 21/03/18

Ass.: [Handwritten Signature]

Nome: Fernando Farbinder

Cargo: Agente ADM